

PROJETO DE LEI 01-0139/2010 do Vereador Souza Santos (PSDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. SOUZA SANTOS (PRB)

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

“Institui a realização de “Ginástica Laboral” em empresas de administração pública e privada e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal que as empresas de administração pública e privada com mais de 100 (cem) pessoas em seu quadro funcional a disponibilizarem a realização de “Ginástica Laboral” para todos os funcionários.

§ - A ginástica será realizada diariamente, sem acréscimo de tempo de carga horária, antes, durante ou depois do expediente, por um período não inferior a 10 minutos e não superior a 30 minutos, tempo esse a ser determinado pela própria empresa.

§ - Os conteúdos programáticos e os exercícios deverão ser elaborados e aplicados por profissionais habilitados em Educação Física, observando-se as necessidades e limitações individuais de cada funcionário.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 13 de abril de 2010.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”